



**PARECER Nº** 2, de 2016

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Complementar nº 71, de 2016, que "altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## **I – RELATÓRIO**

Por meio da Mensagem nº 115/2016-GAG, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou a esta Casa o projeto de lei complementar em epígrafe, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

A teor do projeto, os incisos III, IV e V, além dos §§1º, 5º e 6º do art. 2º; o art. 3º; o art. 12; o parágrafo único do art. 13; o §2º do art. 15 e o art. 24 passam a vigorar com nova redação.

Além disso, ficam acrescidos à proposta o art. 3º-A; o §4º ao art. 14; além dos artigos 24-A e 24-B. Por fim, o projeto propõe a revogação do Anexo I da lei complementar, que versa sobre volumetria relativa ao avanço de 5 metros, no nível do térreo.

Em exposição de motivos, o Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação alega que o governo instituiu Grupo de Trabalho para rever a legislação, por meio do Decreto nº 37.158/2016. Afirma que tal grupo concluiu que havia indefinição na lei complementar em vigor sobre a responsabilidade pelo levantamento, custo e remanejamento das redes de infraestrutura; indefinição sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo particular, do projeto de paisagismo das áreas públicas; indefinição sobre o prazo para que as assembleias definissem o padrão a ser aplicado por cada bloco.



A proposta apresentada, portanto, segundo o senhor secretário, tem lastro nos trabalhos desenvolvidos pelo grupo e, ainda, nas discussões promovidas com a comunidade e representantes dos órgãos envolvidos.

O projeto tramita em regime de urgência, distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, à Comissão de Assuntos Fundiários – CAF e a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

No âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários, o Poder Executivo por intermédio da Mensagem nº 177/2016-GAG, de 23 de agosto de 2016, encaminhou novo texto a ser deliberado, alteração o PLC nº 71/16, a fim de aperfeiçoar e ajustar a proposição, atendendo solicitações dos cidadãos destinatários da norma.

Por seu turno, a CAF apresentou a Emenda nº 1 (Substitutiva) de autoria do Poder Executivo (MSG 177/16).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o breve relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise **coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal**, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o **ponto de vista formal**, a matéria insere-se no escopo daquelas disciplinas de *"interesse local"*, sujeita à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos **artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal**.

Ademais, **competete ao Distrito Federal** promover, no que couber, **adequado ordenamento do seu território**, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, **na forma disposta no art. 30, VIII da Constituição Federal**.

A proposição em questão trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, em decorrência do estabelecido no **art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de administrar os bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

**No aspecto material**, a proposição se alinha aos parâmetros de validade, uma vez que tem por escopo disciplinar o uso de áreas, reconhecidamente ocupadas há vários longos anos de maneira informal, ao tempo em que caminha na formalização e promoção da segurança jurídica.

Por fim, quando a **Emenda nº 1 (Substitutiva)** apresentada no âmbito da **CAF**, manifestamos pela admissibilidade, uma vez que visa aperfeiçoar a proposição, sendo fruto do atendimento a solicitações de ajustes por cidadãos destinatários da norma, conforme justificado na Mensagem nº 177/16 - GAG.

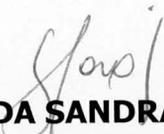
Noutro giro, destaco que a norma em apreço pretende promover, ainda, maior nível de organização dos espaços urbanos e estabelecer uma padronização visual das edificações que qualifique as entrequadras comerciais do Plano Piloto, resultando na promoção da desejada ordem urbanística.

Ante o exposto, somos no âmbito desta **Comissão de Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 71, de 2016**, na forma da **Emenda 1 (Substitutiva)** e das **subemendas nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10** da Comissão de Assuntos Fundiários.

É o voto.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: **PLC 71/2016**

Altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências

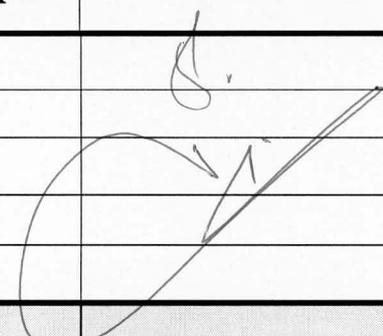
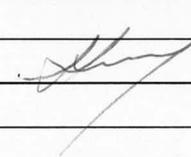
AUTORIA: **Poder Executivo**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda 1(Substitutiva) e das subemendas nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8,9 e 10 da CAF**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 31/08/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite							
Robério Negreiros	P	x					
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato Andrade					x		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula		x					
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		3			2		

### RESULTADO:

(\*) **APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

( ) **REJEITADO**

**Relator do parecer do vencido: Dep.**

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep.

, em

\_\_\_\_\_ª Ordinária

3ª Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC 71 DE 2016

FL. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_